



Rede Brasil

Guia de Boas Práticas Anticorrupção da Agroindústria

ABRIL, 2022





Rede Brasil

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Rodolfo Sirol (CPFL Energia)
Presidente

Ana Buchaim (B3)
Carolina Learth (Santander)
Eduardo Fonseca (Grupo Boticário)

Denise Hills (Natura)
Vice-Presidente

Marcia Massotti (Enel)
Marina Spínola (Fundação Dom Cabral)
Rodrigo Figueiredo (Ambev)
Silvia Rucks (coordenadora-residente do sistema ONU no Brasil)

SECRETARIA

Ana Luiza Aranha
Gerente de Anticorrupção

Ana Urquiza
Coordenadora de Marketing

Camila Valverde
Diretora de Impacto

Carlo Pereira
Diretor-executivo

Cecília Galli
Gerente de Adesão e Engajamento

Vaga em Aberto
Gerente de Clima

Fabiana Cerqueira
Gerente Executiva, Governança e Operações

Gabriela Furtado
Analista de Engajamento

Gabriela Rozman
Gerente de Conhecimento

Gabriela Otero
Coordenadora Projeto Blue Keepers

Georgia Granadeiro
Analista de Facilities

Helen Pedroso
Diretora de Relações Institucionais

Jaqueline Oliveira
Coordenadora de Anticorrupção

José Canelas
Analista Administrativo e Financeiro

Karla Prado
Gerente de Comunicação

Keitt Lomiento
Analista de Salário Digno

Larissa Shinobe

Analista Administrativo e Financeiro

Laura Pujol

Analista de Adesão e Engajamento

Lígia Ramos

Coordenadora de Engajamento da Iniciativa Science Based Targets (SBTi)

Maitê Leite

Gerente de Água

Marcio Rufino

Analista Sênior de CRM

Núbia Mendes

Analista de Planejamento e Conteúdo

Pedro Augusto

Coordenador de Adesão e Engajamento

Rafael Medeiros

Head de Pessoas & Cultura

Raissa Daher

Coordenadora de Adesão e Engajamento

Tayná Leite

Gerente Sênior de Direitos Humanos e Gênero

Thainá Pitta

Coordenadora de Comunicação e Eventos

Thais Cardoso

Analista de Adesão

Otávio Toledo

Head de Comunicação e Marketing e ponto-focal da plataforma Ação para Comunicar e Engajar

Paloma Pinheiro

Analista Sênior de Água

Vitor Patelli

Analista de Governança e Integridade

COORDENADORES PLATAFORMAS DE AÇÃO

Camila Araújo | Eletrobrás
(Ação contra a Corrupção)

Daniel Escobar | Amaggi
(Ação para Comunicar e Engajar)

Antonio Josino Meirelles | Mosaic
Fertilizantes
(Ação pelo Agro Sustentável)

Juliana Ramalho | Mattos Filho
(Ação pelos Direitos Humanos)

Luciana Villa Nova | Natura
(Ação pelos ODS)

Dominic Schmal | EDP BR
(Ação pelo Clima)

Thiago Terada | Aegea Saneamento
(Ação pela Água)

COORDENAÇÃO EDITORIAL E EDIÇÃO

Ana Luiza Aranha
Jaqueline Oliveira
Beatriz Silva
Fábio Risério
Gabriela Souza

REVISÃO DE TEXTO

Elizabeth Brusco
Jaqueline Oliveira

PROJETO GRÁFICO E DESIGN

Akemi Takenaka

Este Guia foi desenvolvido pela Rede Brasil do Pacto Global no âmbito da Ação Coletiva Setorial da Agroindústria da Plataforma de Ação Contra a Corrupção. Seu principal objetivo é fornecer orientações e compartilhar boas práticas para empresas e diferentes organizações do setor do agronegócio. Seu propósito é ser uma ferramenta educativa e de conscientização, contribuindo para o combate à corrupção e a promoção da integridade no ambiente de negócios no país. Esta publicação foi financiada no âmbito da Terceira Rodada de Financiamento da Iniciativa de Integridade da Siemens, como parte do projeto plurianual do Pacto Global da ONU "Escalando as Ações Coletivas Anticorrupção nas Redes Locais do Pacto Global.

Copyright © 2022 A Rede Brasil do Pacto Global possui todos os direitos de propriedade intelectual desta obra. O uso comercial deste trabalho está proibido. Qualquer reprodução total ou parcial deve constar essa informação de copyright.

AGRADECIMENTOS ESPECIAIS

Pacto Global das Nações Unidas

Ação Coletiva da Agroindústria

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa

AGRADECIMENTOS

Agradecemos aos membros integrantes da Ação Coletiva da Agroindústria da Rede Brasil do Pacto Global, bem como demais parceiros responsáveis pela produção do Guia:

Alex Malavazi (Bayer), Alexandre Valeriano (Minerva Foods), Anderson Nogueira Pinho (Veracel), André Tourinho (Eldorado Brasil), Ana Carolina Mazzer Machado (Mapa), Caio Fiche Zanforlin (Atvos), Carina Luminatti (Citrosuco), Carla Montenegro (Suzano), Claudio Torquato da Silva (Mapa), Danilo Paulo (Bunge), Isabella Zampini Veneroso (Marfrig), João Griza (Yara Fertilizantes), Marcelo Proença (JBS), Marcos Rossa (Cushman & Wakefield), Marcus Belchior (Minerva Foods), Massamitsu Iko (Bunge), Maurício Manfredini (Marfrig), Murici Martins (Mosaic Fertilizantes), Natália Zanholo (BASF), Pedro Bataier (JBS), Reynaldo Goto (BRF), Rita Firmino (JBS), Rodrigo Louzada (Veracel), Rubia Fontenele Daniel (BRF), Sinara Momm (BRF), Talitha Medrado (Amaggi).

SOBRE O PACTO GLOBAL DAS NAÇÕES UNIDAS

Lançado em 2000 pelo então secretário-geral das Nações Unidas, Kofi Annan, o Pacto Global da ONU é uma chamada para as empresas alinharem suas estratégias e operações para os dez princípios universais nas áreas de Direitos Humanos, Trabalho, Meio Ambiente e Anticorrupção com os dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). É hoje a maior iniciativa de sustentabilidade corporativa do mundo, com mais de 16 mil membros em quase 80 redes locais, que abrangem 160 países.

O Pacto Global da ONU continua sendo um parceiro resolutivo do setor privado, governos e comunidade global para impulsionar ações em direção à transparência, responsabilidade e integridade nos negócios e, em particular, em toda a cadeia de valor da indústria de agronegócios do Brasil. Aproveito para parabenizar a Rede Brasil do Pacto Global pela divulgação deste importante documento".

A corrupção é um problema generalizado para as empresas que fazem negócios em todas as partes do globo, e não menos no setor de agronegócios. A contribuição do setor de agronegócios para o PIB do Brasil não pode ser considerado um exagero. O Brasil está entre os principais exportadores agrícolas globais, gerando empregos para milhões de brasileiros direta e indiretamente.

Para garantir a sustentabilidade setorial, obter vantagem competitiva e proporcionar estabilidade aos trabalhadores, investidores e governo, o agronegócio brasileiro deve elevar o nível de negócios responsáveis e éticos. O setor do Agronegócio no Brasil tomou a sábia decisão de agir coletivamente contra a corrupção com o lançamento deste Guia. Recursos como este Guia são um meio louvável para gerar o impulso necessário para o combate à corrupção.

A publicação traz orientações valiosas sobre práticas anticorrupção no setor de agronegócio e sua cadeia de valor. Embora tenha sido desenvolvido principalmente para o contexto brasileiro, os *insights* serão úteis para ações coletivas contra a corrupção na cadeia de valor do agronegócio em todo o mundo.



OLAJOBI MAKINWA

Chefe de Relações Intergovernamentais & África
Pacto Global das Nações Unidas

SOBRE A REDE BRASIL DO PACTO GLOBAL

CRIADA EM 2003, A REDE BRASIL DO PACTO GLOBAL (RBPG) TEM CONQUISTADO CADA VEZ MAIS ESPAÇO E RELEVÂNCIA DENTRO DO SETOR EMPRESARIAL BRASILEIRO.



A Rede Brasil do Pacto Global é a TERCEIRA MAIOR rede do mundo, com mais de 1.300 MEMBROS.

Desde 2020 opera pelo Instituto Rede Brasil do Pacto Global, uma organização sem fins lucrativos independente, seguindo o mesmo modelo de diversas redes locais ao redor do globo. Os projetos conduzidos pela Rede Brasil do Pacto Global são desenvolvidos dentro das seguintes Plataformas de Ação: Água e Saneamento, Agro

Sustentável, Energia e Clima, Direitos Humanos e Trabalho, Anticorrupção, Engajamento e Comunicação. Atualmente estão em andamento mais de trinta iniciativas nestas plataformas, que contam com o envolvimento de centenas de empresas, assim como agências da ONU e agências governamentais.

Com o intuito de promover entre diferentes *stakeholders* do setor da agroindústria, a adoção de compromissos de integridade com foco na interação com o setor público local e com as cadeias de suprimento e logística, dezesseis empresas do setor se uniram à Rede Brasil do Pacto Global para desenvolver uma ação coletiva setorial da agroindústria. Coordenada pela Plataforma Anticorrupção da Frente de Impacto da Rede Brasil do Pacto Global, a ação também promove em seus encontros mensais conhecimento técnico e boas práticas de fomento a cultura de integridade e combate à corrupção. Durante o seu primeiro ano de atuação em 2021, foram realizados onze encontros, que resultaram na produção voluntária deste guia de boas práticas específico para o setor da agroindústria.

É uma publicação que irá agregar valor não somente para grandes empresas, mas também para as pequenas e médias empresas, que terão acesso a um conteúdo pautado para as necessidades do mercado atual.

A Rede Brasil do Pacto Global segue firme em seu propósito de fomentar ações que promovam a troca de conhecimento por meio da colaboração entre setores públicos, privados e da sociedade civil de modo geral. Acreditamos no poder do trabalho colaborativo e na força das ações coletivas brasileiras, que têm sido referência para outras redes locais pelo mundo."



CARLO PEREIRA

Diretor Executivo
Rede Brasil do Pacto Global

SOBRE A PLATAFORMA DE AÇÃO CONTRA A CORRUPÇÃO

A Plataforma de Ação contra a Corrupção conta com 119 organizações composta por grandes empresas, Pequenas e Médias Empresas (PMEs), Organizações Não Governamentais (Ongs), Agências da ONU e órgãos públicos. Trata-se de um espaço para promover o aprendizado, o diálogo construtivo e a troca de experiências, propiciando o entendimento dos riscos e das oportunidades no combate à corrupção. Além disso, para engajar setores mais vulneráveis, realiza Ações Coletivas de Combate à Corrupção, com empresas e organizações, o que contribui para elevar o nível das discussões setoriais e o desenvolvimento de boas práticas para o mercado. As ferramentas e os conhecimentos criados ajudam a formatar as estratégias internas de compliance, o fomento a cultura de integridade, boa governança e transparência.

SOBRE AÇÃO COLETIVA¹

A Ação Coletiva nasce da necessidade das empresas de promover ambientes de negócios mais éticos, transparentes e menos corruptos, ao mesmo tempo que mitiga os riscos potenciais dos negócios. É uma iniciativa, que pode complementar, aprimorar e desenvolver ainda mais as leis e regulamentos atuais e futuros, sempre que estes forem fracamente aplicados ou simplesmente inexistentes.

A Ação Coletiva sempre envolve um nível mais alto de colaboração e cooperação entre empresas e outras partes interessadas para além das políticas e procedimentos internos e ações externas que apenas comunicam o que as empresas fazem. Não se trata de empresas individuais discutindo o que estão fazendo sobre a corrupção, mas sim um esforço coletivo sustentado — idealmente, com uma visão compartilhada — em que estratégias e metas claras foram definidas para criar mudanças impactantes no ambiente de negócios.

Ações que promovam boas práticas e compartilham conhecimento qualificado não somente colaboram com o combate à corrupção, como também promovem efetivamente o engajamento entre múltiplas partes interessadas de um mesmo setor. Esse é um dos principais objetivos da Plataforma de Ação contra a Corrupção. Por meio da Ação Coletiva da Agroindústria, independentemente do tamanho do negócio, o guia de boas práticas oferece orientação adequada e acessível observando diferentes mecanismos legais e exemplificando práticas adotadas por profissionais de alto nível sobre como lidar com as adversidades do setor. Trata-se de um importante instrumento para o fortalecimento e promoção da cultura de integridade no setor agroindustrial brasileiro."



CAMILA ARAÚJO

Coordenadora da Plataforma Anticorrupção

PODER PÚBLICO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - Mapa

Desde dezembro de 2016, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) está envolvido na pauta de integridade pública junto ao órgão central de integridade do governo federal, que desde aquele momento já era capitaneado pela Controladoria-Geral da União (CGU). O Programa de Integridade do Mapa teve início em abril de 2017, por meio da Portaria Mapa nº 705, quando ainda se tratava de um movimento por adesão. Em 2019, sob a perspectiva da nova Portaria CGU nº 57, que disciplinou as três fases de

um Programa de Integridade Pública, foi publicada a Portaria Mapa nº 60,2019, que instituiu o Programa de Integridade do Mapa, agora denominado "Programa Mapa Íntegro", readequando e aprimorando os mecanismos de prevenção, detecção e remediação de fraudes, irregularidades e desvios de conduta.

A partir da publicação da Portaria SE/Mapa nº 1.830, 2020, que se encontra em transparência ativa na página oficial do Mapa na internet, demonstrando, portanto, o cumprimento das três fases obrigatórias previstas na referida Portaria CGU nº 57, de 2019, que deram início ao monitoramento semestral do Plano de Integridade do Mapa 2019-2022.



Deste modo, foram desenvolvidas ações com o intuito de fortalecer ainda mais a Promoção da Integridade no órgão federal como:

- **Promoção interna da gestão de riscos à integridade:** "Guia de Apoio ao Mapeamento de Riscos para a Integridade". O Guia é utilizado por todas as unidades do ministério, nos estados e no Distrito Federal, alavancando tecnicamente o processo de mapeamento e tratamento dos riscos para a integridade, já iniciado pelas áreas técnicas deste órgão.
- **Prevenção à ocorrência do conflito de interesses:** do ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, de 19 de setembro de 2013) – onde podemos destacar as seguintes regulamentações:
 - a) Normatização e implementação do Fluxo de Consulta e Pedido de Autorização, para casos de conflito de interesses.
 - b) Normatização sobre a destinação de brindes e presentes perecíveis recebidos por agentes do Mapa, e
 - c) Normatização e implementação do Termo de Compromisso para Atividade Agropecuária Privada para agentes do Mapa que atuam em áreas de fiscalização.
- **Ações preventivas e de apuração de nepotismo:** nesta é importante destacar os fluxogramas, preventivo e reativo, e os modelos de declarações a serem assinados por servidores comissionados, prestadores de serviço, estagiários e empresas contratadas por dispensa ou inexigibilidade.
- **Projeto Setorial de Fomento à implementação de programas de integridade em empresas e cooperativas do setor do agronegócio:** o Mapa teve atuação inédita junto à Diretoria de Promoção da Integridade da CGU na implementação de política de fomento setorial sobre os temas integridade, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental, alinhando-se ao que é previsto na Portaria nº 57 de 2019. Além do cumprimento das normas vigentes, foi criada a premiação denominada "Selo Mais Integridade", já em sua quarta edição, que conta com a participação de dezenove empresas do setor do agronegócio premiadas, oito em primeira premiação – Selo versão verde -, e onze em renovação – Selo versão amarela. O projeto vem demonstrando o acerto na decisão de implementação das políticas setoriais de fomento e reconhecimento dos esforços de empresas e cooperativas frente ao tema.

O Mapa acredita que para combater a corrupção é necessário promover e investir na cultura de integridade nas esferas públicas e privadas alinhando-se aos diversos atores do setor da agroindústria, e, também da sociedade civil.

APRESENTAÇÃO

O ambiente de negócios tem criado esforços para combater as diversas práticas de corrupção, no Brasil e no exterior.

Diversos setores têm patrocinado ações voltadas ao combate à corrupção, em sintonia com os anseios da sociedade por mais transparência e integridade nos negócios. Foi assim que se iniciaram as discussões para a Ação Coletiva Anticorrupção do Setor da Agroindústria da Agroindústria (Ação Coletiva), com apoio e ações de incentivo fundamentais da Rede Brasil do Pacto Global. Espera-se com este Guia atrair a atenção de toda a cadeia de valor da agroindústria para tornar o setor ainda mais competitivo, atrativo e sustentável.

As regras e os princípios de conduta contidos no Guia foram elaborados com base nas melhores práticas de mercado no combate à corrupção, mas também com uma visão muito clara de como devem ser utilizados pelos setores da agroindústria.

O Guia busca não apenas contextualizar os temas e sintetizar o que os membros da Ação Coletiva preconizam, mas também exemplificar boas práticas que devem permear o ambiente de negócios, mais precisamente, o agronegócio.

Sendo responsável por uma parcela que atualmente representa quase 30% do Produto Interno Bruto (PIB) e quase 50% das exportações, o agronegócio é, sem dúvida, um importante setor produtivo brasileiro.

Com sua relevância vem a responsabilidade de trazer bons exemplos e de ser modelo de conduta na luta contra a corrupção, contra práticas ilícitas de lavagem de dinheiro e contra condutas que desrespeitem a livre concorrência.

Convida-se, portanto, todas as instituições e empresas da agroindústria para aderirem à Ação Coletiva e a adotarem os princípios e regras deste Guia como base para atuação empresarial.

Os membros da Ação Coletiva que contribuíram para a elaboração deste Guia acreditam que o caminho para prevenir e combater a corrupção e contribuir com mudanças reais de práticas irregulares passa por compromissos públicos, que visam trazer benefícios para todo um setor.

Assim, espera-se que este Guia de Boas Práticas sirva como uma bússola para guiar o setor e a quem mais possa interessar por um caminho ético, transparente e íntegro. A ideia desse projeto é aproximar tais valores à prática comercial e ao cotidiano das empresas e entidades do setor, em constante evolução. Queremos que este Guia seja um ponto permanente de reflexão da conduta esperada de todos os agentes dos setores da agroindústria.

Venha fazer parte desta iniciativa! É com a colaboração e engajamento de todos que a agroindústria continuará se fortalecendo e fazendo o que é certo.

Boa leitura!

SUMÁRIO EXECUTIVO

INTRODUÇÃO	12
I. Relacionamento com o Poder Público e Instituições Internacionais	13
II. Combate à Corrupção, à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	15
III. Meio Ambiente, Responsabilidade Social, Governança Corporativa e Direitos Humanos	16
IV. Defesa da Livre Concorrência	19
V. Conflito de Interesses	21
VI. Doações e Patrocínios	23
VII. Brindes, Presentes e Hospitalidades	24
VIII. Medidas para Prevenção, Detecção e Correção	25
CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
REFERÊNCIAS	29

INTRODUÇÃO

Em um sentido amplo, corrupção pode ser definida como ato ou efeito de se corromper, oferecer algo para obter vantagem em negociata onde se favorece uma pessoa e se prejudica outra. Ela pode ser constatada em diferentes ciclos históricos e países, independentemente do seu grau de desenvolvimento, ideologia e regime político. Estudiosos mostram que, no Brasil, suas raízes remontam ao período colonial, momento em que não se diferenciava, de maneira nítida, o público do privado. Esses ideais distorcidos foram perpetuados na sociedade brasileira e, como consequência, beneficiaram indevidamente pequenos grupos, causando prejuízo a maior parte da população.

Nesse contexto, a corrupção pode ser entendida como um fato constante, agravado por dificuldades como a burocracia, a desigualdade econômica e social e as barreiras concorrenciais, entre outras. Para combatê-la, é necessário nos dedicarmos a analisar suas causas, para entendermos a dinâmica e adotarmos medidas possíveis de prevenção, detecção e redução dessa prática.

É importante termos em mente que, uma vez presente nos âmbitos público e privado, a corrupção gera prejuízos nos mais variados setores da sociedade. No setor privado, impacta no acréscimo de custos para a empresa. Os recursos destinados às ações corruptivas geram aumento nas despesas de produção e, conseqüentemente, alta no preço do produto ou serviço. Já no setor público, afeta a eficácia dos gastos governamentais, o montante utilizado em práticas corruptivas poderia ter sido investido em áreas essenciais, como saúde, segurança e educação.

A dinâmica do combate à corrupção pode ser implementada de forma preventiva ou repressiva. A título preventivo, dentre outras formas, existem organizações como o Pacto Global das Nações Unidas propondo uma série de diretrizes para estimular empresários a adotarem comportamentos éticos. Uma delas é a criação de programas de integridade nas empresas, para demonstrar a seus públicos e parceiros o seu comprometimento em diminuir o risco

de práticas de corrupção, detendo estruturas capazes de: minimizar o risco de práticas de corrupção; detectar tais práticas por meio de um ambiente de controles internos; adotar ações de pronta interrupção, correção e reparação e gerar a confiança de que a erradicação da corrupção é um ativo empresarial que valoriza o negócio e perpetua a empresa.

Incontestável a necessidade da realização de missões contra a corrupção. Incontestável o desejo de vivermos em um mundo sem corrupção. Incontestável a nossa visão de criarmos mais um instrumento para tratarmos o tema no agronegócio brasileiro.

Por fim, é necessário salientar que, a despeito das demais formas de combate à corrupção, surge hoje uma nova estratégia, por meio da qual os agentes empresariais passam a estabelecer para si mesmos, mas para atuação coletiva, certas diretrizes com o intuito de minimizar a ocorrência da corrupção no setor em que atuam. Esta nova estratégia pode ser vista sob a perspectiva da construção de pactos setoriais de integridade, ou ainda, de realização de ações coletivas de combate à corrupção, com a potencialidade de alterar, aprimorar e remodelar, sem coação estatal, o *modus operandi* empresarial, propiciando um incremento na credibilidade das ações individuais, permitindo que agentes vulneráveis passem a fazer parte de agrupamentos com o mesmo interesse e minimizando, com muita eficácia a possibilidade de ocorrência de práticas corruptas do setor no qual atuam.

Este Guia de Boas Práticas Anticorrupção da Agroindústria representa o compromisso de empresas que participaram de sua construção e visa a estimular as demais a estabelecerem diretrizes para reduzir o risco da corrupção nos setores em que atuam. É fruto do trabalho conjunto e autorregulamentado dessas instituições, mediado e facilitado por especialistas da Rede Brasil do Pacto Global da ONU, com o objetivo de renovar o segmento de forma ampla, íntegra e transparente. Seguir, respeitar e multiplicar as considerações deste Guia é responsabilidade de todos.

I. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO E INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS



A agroindústria é de extrema relevância para a economia do país e o comércio internacional. As empresas do segmento constantemente interagem com o poder público e entidades privadas, nacionais e estrangeiras, e, em função de licenças, certificações e inspeções específicas, necessárias ao setor, o diálogo com esses entes é mais sensível e, por isso, deve ser pautado pela ética, profissionalismo e transparência, prezando sempre pelo respeito ao interesse público.

As empresas podem e devem colaborar com o poder público na formulação, melhoria e adoção de leis, regulamentos e políticas que permitam que o mercado se desenvolva de forma justa e plena, para gerar resultados em prol do setor e da sociedade. Deste

modo, orienta-se que eventuais ofertas ou solicitações de vantagens indevidas, feitas por agentes da administração pública, sejam explicitamente negadas e devidamente registradas.

O setor também se caracteriza pela participação ativa de Pessoas Expostas Politicamente (PEP) na cadeia de valor, onde fornecedores, parceiros, clientes ou prestadores de serviços, por vezes, também são classificados como pessoas do poder público. Essa situação deve ser especialmente observada com a devida segregação entre os relacionamentos comerciais e as interações públicas com esses parceiros de negócios.

Com relação às instituições, principalmente internacionais, as empresas também devem observar as interações com Pessoas Expostas Politicamente (PEP) nos processos de concessões de licenças, visitas oficiais, auditorias, etc. Além das normas locais, também é necessário que as empresas observem as práticas internacionais específicas de cada um dos países relacionados.

Colaboradores, representantes legais e parceiros de negócios de empresas da Ação Coletiva devem ser treinados a agir com honestidade, conforme legislação vigente. Cabe às empresas terem mecanismos para assegurar a veracidade, exatidão e o registro formal de todas as declarações e informações fornecidas aos órgãos e conceder procurações específicas a seus representantes legais que interagem com esses organismos.



BOAS PRÁTICAS

- **Reuniões e encontros presenciais** devem ser precedidos de solicitação formal, registrados na agenda profissional do participante e ocorrer, preferencialmente, em horário comercial, nos respectivos locais de trabalho. Os registros dessas interações devem seguir os códigos de condutas das empresas, sendo transparente com relação aos participantes, assuntos tratados e compromissos públicos firmados;
- **Caso encontre, ocasionalmente, um agente público atuante no setor**, em um evento da agroindústria, e ele aproveite a oportunidade para tratar de assunto institucional importante para a empresa, evite o tema, converse sobre outros tópicos. Posteriormente, na empresa, faça o registro dessa interação no sistema, formalizando o contexto do encontro, questões tratadas e possíveis acordos celebrados;
- **No processo de receber delegações internacionais para inspeções, visitas ou auditoras**, observe as regras dos países relacionados, estipule políticas com relação a valores razoáveis de reembolsos e registre as interações com todas as Pessoas Expostas Politicamente (PEP). As empresas devem manter registros com relação à essas interações internacionais, seguindo as mesmas práticas dos relacionamentos com agentes públicos nacionais;
- Outra recomendação é que **as empresas administrem seus negócios independentemente de qualquer atividade político-partidária de seus sócios, executivos ou colaboradores**. Os eventuais conflitos de interesses devem ser monitorados e analisados.
- Essas boas práticas devem ser norteadas pelo **Decreto de Agendas Públicas** (Decreto nº 10.889, de 09 de dezembro de 2021)

II.

COMBATE À CORRUPÇÃO, À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

A Ação Coletiva não tolera qualquer forma de corrupção, direta ou indireta, lavagem de dinheiro ou práticas de financiamento, custeio, patrocínio, que possam, de alguma forma, amparar a prática de atos ilícitos e o financiamento do terrorismo, por parte de seus integrantes e das empresas que representam a organização ou de seus parceiros comerciais, em especial, aqueles que atuam em seu nome.

Os membros da Ação Coletiva estão comprometidos na disseminação da integridade no ambiente empresarial, público ou privado, para o cumprimento das legislações nacional e internacionais de combate à corrupção, principalmente, mas não se limitando à **Lei Anticorrupção Brasileira, nº 12.846/2013**, Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA – Foreign Corrupt Practices Act) e Lei do Suborno do Reino Unido (UK Anti-Bribery Act).

Nesse sentido, é também preciso atentar-se para que as ações das empresas e seus representantes não sejam interpretadas como práticas de suborno ou corrupção, em especial ao que se refere ao oferecimento ou recebimento de brindes, presentes, hospedagens, entretenimentos, viagens, contribuições políticas, doações, atividades de patrocínio, e vantagens indevidas em negociações comerciais.

Os parceiros de negócios, como prestadores de serviços, consultores e despachantes, serão conscientizados e estimulados a não permitirem ou praticarem atos de corrupção e suborno em suas operações e não oferecerem ou aceitarem nenhuma vantagem indevida.

BOAS PRÁTICAS



- **Caso um parceiro de negócios pergunte se pode receber pelo serviço prestado** por meio de várias contas, usando uma combinação de boleto e depósito/PIX, procure a área responsável pelo assunto na empresa. Trata-se de uma solicitação potencialmente suspeita, que poderia indicar lavagem de dinheiro;
- **Se for necessário contratar um serviço específico de consultoria** para atender uma exigência regulatória em uma negociação envolvendo um órgão da administração pública e este indicar um profissional para sua execução, envolva as demais áreas competentes da empresa para certificar-se sobre essa contratação, pois, a recomendação de um profissional pelo órgão poderá ser vista como um sinal de alerta para conflito de interesses;
- **Na hipótese de receber a informação do mercado** de que um parceiro de negócios está lavando dinheiro e realizando investimentos com terceiros envolvidos em outras práticas ilícitas, obtenha o máximo de informações possíveis e as encaminhe à área responsável para análise e apuração.

III.

MEIO AMBIENTE, RESPONSABILIDADE SOCIAL, GOVERNANÇA CORPORATIVA E DIREITOS HUMANOS



A sigla ESG (Environmental, Social and Governance, em inglês, ou em português ESG-Ambiente, Social e Governança) traduz o compromisso de várias empresas de todo o mundo de adotarem estratégias que contemplem em suas atividades a preservação do meio ambiente, redução das desigualdades sociais, gestão consciente e íntegra e a melhoria da governança corporativa das empresas.

Na Agroindústria, caracterizada por uma cadeia longa e complexa, um dos primeiros passos deve ser construir um diálogo que não envolva apenas as partes interessadas tradicionais da cadeia produtiva do setor, mas também os próprios consumidores, agentes governamentais e investidores, lembrando

que neste processo, não pode haver inconsistência no que se fala e no que se faz, observando-se inclusive padrões globais de mercados extremamente exigentes.

Avaliar segundo critérios de ESG requer uma análise que considere as características do negócio. É necessário examinar os riscos relacionados ao meio ambiente, responsabilidade social e direitos humanos que podem ter impactos reputacionais e financeiros relevantes, afetando não só a condução interna dos negócios, mas também a geração de valor aos investidores, clientes e fornecedores. A agroindústria é extremamente dependente de financiamento, cuja concessão está cada vez mais atenta a esses critérios.

Quando se fala em riscos ao meio ambiente, deve-se ir além do bom manuseio e gestão dos recursos naturais, trata-se também da prevenção ambiental, descarte e redução de poluentes e resíduos, licenças ambientais, entre outros. Sob a ótica da responsabilidade social, espera-se que as empresas mantenham e garantam uma relação íntegra com as comunidades em que estejam inseridas, com os respectivos parceiros de negócios, bem como com a sociedade em geral.

Além disso, tolerância zero ao trabalho escravo e infantil, equidade entre os membros da organização e partes interessadas são fundamentais para propiciar maior inclusão social no ambiente corporativo, bem como evitar relações empresariais abusivas.

Pela governança, assume-se a responsabilidade de garantir que todas as iniciativas sejam aplicadas por meio do monitoramento e revisão das políticas para a inclusão dos itens ESG, bem como em assegurando o reporte adequado de tais iniciativas dentro das organizações. O modelo de governança é vitrine para as demais partes interessadas, como investidores, clientes, fornecedores, entre outros.

As empresas da Ação Coletiva da Agroindústria entendem seus impactos na sociedade

e atuam preventivamente neles, considerando os seguintes pontos:

IMPACTOS NA COMUNIDADE E SEU ENTORNO, ao manter e proteger o meio ambiente e beneficiá-los, direta e indiretamente, a médio e longo prazo;

IMPACTOS NO PÚBLICO INTERNO, ao contemplar requisitos de diversidade e inclusão na contratação e desenvolvimento de carreira e promovendo o trabalho respeitoso;

IMPACTO NA CADEIA DE PRODUÇÃO, ao respeitar os Direitos Humanos e o meio ambiente nas relações com todos os envolvidos;

IMPACTO DA ATIVIDADE-FIM, ao avaliar eventuais consequências socioambientais do produto e/ou serviço e as devidas reduções de riscos e violações;

COMBATE À CORRUPÇÃO, ao atuar preventivamente para garantir o emprego de recursos e direitos básicos da população de forma íntegra e ética;

TRANSPARÊNCIA, ao adotá-la como princípio e valor da organização, em todos os níveis de relacionamento, seja interno ou externo.





BOAS PRÁTICAS

- ❑ **Desenvolver a governança nas empresas do setor da Agroindústria, dentro da agenda ESG, é indispensável** para pôr em prática os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, que buscam assegurar os direitos humanos nesses vieses;
- ❑ **Aplicar um programa de integridade nas empresas** traz ao agronegócio a segurança e prevenção necessárias para reduzir situações que possam comprometer decisões e investimentos e a reputação das partes interessadas. Verificações em listas restritivas bem como o desenvolvimento de sistemas de rastreabilidade dos fornecedores asseguram maior transparência e garantem um relacionamento comercial sustentável entre as empresas;
- ❑ Considera-se também uma boa prática do setor **a inclusão dos parceiros de negócios no processo de comunicação e treinamento** para melhor aderência aos critérios ESG adotados pelas empresas. As atividades da Ação Coletiva da Agroindústria visam maximizar esses esforços através de iniciativas conjuntas entre as empresas do setor;
- ❑ Além dos compromissos assumidos relacionados aos critérios ESG, as empresas também devem adotar como boa prática a efetiva **mensuração do atendimento dessas diretrizes**, com indicadores claros, de longo prazo, baseados em critérios científicos;
- ❑ Praticar uma boa governança voltada para o ESG é mais do que fazer checklist em uma lista de afazeres, passa por **cultura, princípios, valores e sobretudo visão de longo prazo**. Só isso vai realmente mostrar se uma ação é sustentável ou não.



IV.

DEFESA DA LIVRE CONCORRÊNCIA



A livre concorrência é um princípio constitucional que oferece à pessoa física ou jurídica a liberdade de decidir o melhor preço e condição de venda. Uma prática que também se aplica ao agronegócio. Por ela, produtos e serviços, no atacado ou no varejo, podem ter valores e condições de comercialização mais competitivos e nessa relação ganha a empresa e o consumidor. Esse tema é amplo e aqui o propósito é trazer uma noção de boas práticas, penalidades, interações com a concorrência, regulação e orientações sobre situações usuais no ambiente corporativo. Para ir mais a fundo nesse assunto, recomenda-se buscar leituras complementares ou mesmo orientação de um profissional especializado no tema.

Um mercado com grande número de empresas que competem entre si traz vantagens ao consumidor, porque diminui preços, aumenta a qualidade de produtos e serviços, estimula a inovação. Mas também beneficia as instituições concorrentes, uma vez que

os empresários podem lançar mão dos recursos disponíveis para garantir a preferência do consumidor e, conseqüentemente, melhor posicionamento e reputação no negócio.

A livre concorrência deixa o mercado equilibrado, mas pressupõe regulação das atividades. Para isso existe o [Conselho Administrativo de Defesa Econômica \(CADE\)](#), uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, cuja missão é zelar pela livre concorrência no mercado, sendo a entidade responsável, no âmbito do Poder Executivo, não só por investigar e decidir sobre a matéria concorrencial, como também fomentar e disseminar a cultura da livre concorrência.

A má postura da empresa na prática da livre concorrência é passível de punição. Uma conduta é considerada infração à ordem econômica quando sua adoção tem como finalidade limitar, falsear ou, de qualquer forma, prejudicar a livre concorrência;

umentar arbitrariamente os lucros, dominar o mercado relevante e exercer de forma abusiva uma posição dominante. Cada indústria, analisando seu próprio mercado e suas particularidades, deve identificar os riscos de violação da ordem econômica e da livre concorrência e cuidar para prevenir eventuais violações.

Ressalta-se ainda, que a nossa lei de livre concorrência, também conhecida como antitruste, tem o objetivo de preservar o mercado competitivo para que consumidores e empresas menores não sejam prejudicados. A normativa prevê o combate às concentrações empresariais que possam causar importante prejuízo ao nível de concorrência de determinado mercado.

O descumprimento dessas normas pode gerar sanções administrativas e até configurar crime, com risco de prisão para os envolvidos, além de poder gerar a

condenação em processo civil, obrigando o infrator a indenizar a parte lesada pelos prejuízos causados.

Vale também destacar que a relação das empresas com associações e sindicatos pede cautela. Embora esses segmentos tenham funções legítimas, como promoção da indústria do agronegócio, relações com o governo, entre outras, o contato frequente entre os associados acarreta riscos, dada a possibilidade de compartilhamento de informações concorrenciais que prejudiquem o nível de concorrência no mercado. Dessa forma, devemos ficar muito atentos à nossa conduta quando da participação em reuniões junto com nossos concorrentes.

Todas essas medidas contribuem para uma postura transparente e idônea quanto à livre concorrência. A defesa dessa prática é do interesse de todos. Juntos, podemos ajudar a promovê-la!



BOAS PRÁTICAS

- **A troca de informações concorrenciais entre concorrentes deve ser evitada ao extremo.** Eventuais trocas de informações de mercado entre concorrentes devem ser feitas na presença de um intermediário, como uma associação, instituição ou organização não governamental. Essas entidades, que devem ser neutras e éticas, cuidarão para que a troca de informações não prejudique a competição nos mercados. Dessa forma, recorra a uma dessas entidades para mediar a troca de dados com a concorrência; por exemplo, caso o setor queira pleitear um benefício fiscal e usar como argumento o número de empregos diretos de todos os concorrentes desse mercado;
- Para uma relação íntegra com a concorrência, **obtenha autorização formal da alta direção para encontros**, documente todo e qualquer contato, evite compromissos a sós e não discuta preços ou outros assuntos concorrenciais sensíveis;
- **Os responsáveis por áreas ligadas à livre concorrência devem contribuir para disseminar informações sobre o tema em seus setores.** Os colaboradores precisam conhecer temas do direito concursal e outros assuntos, para atuarem com tranquilidade e legalidade em suas funções e saberem onde procurar orientação, quando identificarem questões sensíveis;
- **Restringir comunicações pelos detentores de informações concorrenciais sensíveis da empresa também é recomendado.** Ligações telefônicas, conversas pelas redes sociais, reuniões formais ou informais nesse cenário devem ser terminantemente proibidas, pois podem violar o antitruste. Na dúvida, busque orientação junto ao setor responsável.

V.

CONFLITO DE INTERESSES



Um conflito de interesses pode ocorrer quando um colaborador ou pessoa próxima é influenciado a agir por seus interesses pessoais e sem considerar o melhor interesse da instituição, tomando uma decisão inapropriada no desempenho de suas atividades profissionais. Ainda segundo o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), publicado na Portaria nº249/2018, um conflito de interesses relacionado aos agentes públicos do Mapa é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

A Agroindústria é uma cadeia longa e complexa, que conta também com algumas peculiaridades do setor, como atuação em localidades distantes e cidades com pequeno número de habitantes, resultando em um nível de interação e relacionamento muito mais

próximo, tornando comuns situações de parentesco e relacionamentos dentro de uma instituição ou entre clientes, concorrentes ou fornecedores.

O uso indevido de informações proprietárias ou privilegiadas, de influência para o próprio favorecimento ou de pessoas próximas, ou a má utilização dos recursos da instituição para benefícios particulares são exemplos de eventuais conflitos de interesses que devem ser devidamente identificados e tratados pelas empresas.

O setor também se caracteriza pela participação ativa de Pessoas Expostas Politicamente (PEP) na cadeia de valor, onde fornecedores, parceiros, clientes ou prestadores de serviços, por vezes, também são classificados como pessoas do poder público. Essa situação pode gerar, mesmo que aparentemente, uma situação de conflito de interesses que deve ser avaliada e reduzida pelas empresas.

Importante ressaltar que os conflitos de interesses aparentes podem ser tão prejudiciais quanto um conflito de interesse real.

Nesse sentido, é extremamente importante o desenvolvimento de treinamentos e mecanismos para que não haja conflito, mesmo que aparente. Eventualmente, alguns conflitos de interesses podem ser aceitos, porém devem ser identificados e definidos de acordo com as políticas de cada empresa.

Especificamente para os funcionários do Mapa, é importante observar as portarias específicas do órgão,

que regulamenta os procedimentos de consulta sobre eventuais conflitos de interesse para formalização de autorização ao exercício de atividades privadas.

É recomendável que as empresas da Ação Coletiva devem incluir em suas estratégias para mapeamento de conflitos de interesses a aplicação de autodeclarações, comunicações voluntárias ou mesmo utilização de ferramentas de verificação de eventuais relacionamentos de parentesco, participações societárias e relação com pessoas expostas politicamente.



BOAS PRÁTICAS

- Os riscos associados ao conflito de interesses podem ser reduzidos se a empresa **possuir um processo claramente definido** de comunicação dos potenciais inconformidades;
- **Uma política clara e bem escrita**, que detalhe os aspectos relacionados ao processo de comunicação, análise e resolução dos conflitos de interesse, aliada a um programa constante de treinamento e comunicação sobre o tema, são ferramentas que tornam a ação mais efetiva;
- **O incentivo à comunicação voluntária** em diversos momentos e períodos pré-definidos, como na admissão de colaborador, nas certificações anuais do programa de integridade e nos treinamentos sobre o código de conduta são ações simples e eficazes;
- **Um reforço adicional para garantir confiabilidade ao processo** é investir em uma ferramenta automatizada, que possibilite e incentive a comunicação voluntária das divergências e, ao mesmo tempo, permita a análise e gestão dos conflitos de interesses;
- **Uma revisão proativa para identificar incompatibilidades** e falta de comunicação em departamentos, criação de funções específicas ou uso de análise de banco de dados, por exemplo, o cruzamento de informações de colaboradores com dados de fornecedores, pode auxiliar na identificação de possíveis conflitos de interesse;
- Mas a melhor de todas as abordagens para tratar este tema, é **conscientizar os colaboradores, parceiros comerciais e a gestão da empresa** sobre a importância da comunicação do conflito de interesses ou possibilidade dele existir. Espera-se que tal iniciativa não resulte em punições por parte da empresa, mas sim, em trabalho de apuração para que sejam adotadas medidas e recomendações necessárias à solução do problema.

VI.

DOAÇÕES E PATROCÍNIOS



Por definição, doação é qualquer contribuição, financeira ou não, a terceiros, quando não há em troca um benefício, ou seja, uma contrapartida, como exposição da marca, inserção de material promocional, cessão de espaço, entre outros; e quando ocorre uma contrapartida, chamamos de patrocínio. São práticas comuns, mas que devem seguir princípios básicos

estabelecidos pelas empresas, para que não sejam interpretadas como ilícitas ou irregulares.

Importante salientar a importância de avaliações prévias do beneficiário de contribuições e patrocínios realizadas pela empresa, por meio de diligências e/ou outro instrumento com o mesmo propósito.

BOAS PRÁTICAS



- Gestores e colaboradores envolvidos em doações, contribuições e patrocínios devem manter a **documentação desses processos completa e atualizada**. As mais usuais são nota fiscal, contrato assinado (se houver), acordo formal e ainda relatório da avaliação sobre o cumprimento das regras estabelecidas pela instituição para esse fim;
- Antes de fechar um acordo, deve-se observar **princípios básicos da empresa** para realização de doações, contribuições e patrocínios;

- ❑ Em hipótese alguma, conceda benefício para obter **vantagem indevida**;
- ❑ **Contabilize doações e patrocínios** realizados pela empresa e mantenha seus registros para consulta posterior;
- ❑ **Deve-se cumprir a legislação vigente**, seja ela federal, estadual ou municipal;
- ❑ **Evite doações em dinheiro**. Não é recomendável, seja via transferência, cheque, depósito ou demais meios.

VII.

BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES



A concessão e aceite de brindes e hospitalidades pode ser mal interpretada, se não for conduzida de forma adequada, mesmo sendo uma prática comum no ambiente corporativo. Pode demonstrar intenção de influência indevida no relacionamento entre as partes e gerar percepção negativa da imagem da empresa ou de seus administradores e colaboradores.

As empresas do agronegócio devem sempre certificar-se de que a legislação vigente sobre o tema esteja sendo cumprida e conhecer o significado desses “agrados” para não ultrapassarem limites em uma transação comercial.

PRESENTE: qualquer coisa ou objeto, benefício ou vantagem a que possa ser atribuído valor monetário ou não, que seja dada ou recebida em decorrência de relação comercial ou institucional e pela qual o receptor não tenha que pagar;

HOSPITALIDADE: benefícios oferecidos ou recebidos para estreitar relacionamentos tais como: hospedagens, despesas de deslocamento e/ ou ingressos ou convites para seminários, congressos, workshops, palestras, apresentações, festas, shows, almoços, jantares, coquetéis, eventos, entre outras atividades;

BRINDE: item institucional, distribuído a título de cortesia, propaganda ou publicidade sem nenhum valor comercial e que contém o logotipo da empresa.

Importante observar o Decreto de Agendas Públicas (Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021), que regulamenta a Lei nº 12.813/2013, que também trata do tema de brindes, presentes e a concessão de hospitalidades por agente privado.



BOAS PRÁTICAS

- **Gestores e colaboradores não devem receber ou oferecer agrados** - presentes, favores, dinheiro, brindes –, de qualquer parte interessada, que impliquem alguma obrigação por parte da empresa, possibilitem contrapartida para tratamentos preferenciais na obtenção de contratos, serviços ou mercadorias; influencie decisões, se forem recompensas por negócio firmado e se o valor for expressivo. Tais atitudes podem ser entendidas como suborno, corrupção ou demais práticas ilegais;
- **Comunique imediatamente à área competente** casos em que houver solicitação de pagamentos ou qualquer outra vantagem indevida de representantes de qualquer parte interessada, incluindo, mas não se limitando às Pessoas Expostas Politicamente (PEP) e agentes públicos;
- **Estabeleça limites** para pagar ou aceitar refeições de agente público;
- Em caso de dúvidas sobre concessão ou recebimento de benefícios, **consulte a área competente da empresa.**

VIII.

MEDIDAS PARA PREVENÇÃO, DETECÇÃO E CORREÇÃO



A lei brasileira anticorrupção ([12.846/2013](#)), bem como outras legislações globais preveem penalidades bastante severas aos seus infratores, além de todas as outras consequências negativas associadas à corrupção, já tratadas neste Guia. Atentas a isso, as corporações devem criar um programa de integridade, ou seja, um conjunto de mecanismos adotados para garantir o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades.

A implantação do programa requer a estruturação de medidas para prevenir, detectar e corrigir a corrupção nas relações que a empresa mantém com outras organizações, com indivíduos, o governo e a sociedade. O programa de integridade é um importante e eficiente instrumento de governança, que promove a ética, transparência nos negócios e aderência às leis, gerando valor para a própria instituição.

O primeiro passo é conhecer a atividade-fim da empresa, identificar e avaliar os riscos aos quais ela está exposta. Isto irá mostrar não apenas assuntos a serem priorizados, mas também as medidas de prevenção e monitoramento de matérias que mereçam maior atenção. Essa análise vai levar à adoção de mecanismos e controles internos adequados às particularidades de cada organização.

Para elaborar mecanismos de prevenção de um programa de integridade, a empresa deve estabelecer ações para reduzir os riscos de ocorrência de desvios, tais como:

- Desenvolver um código de conduta e promover sua ciência aos colaboradores e partes interessadas;
- Definir controles internos: criando processos e procedimento de rastreabilidade, políticas, travas em sistemas, requerimento de aprovações, observando as alçadas e os níveis de risco;
- Promover treinamentos com o público interno (e externo, se necessário);
- Desenvolver um plano e campanhas de comunicação para promoção da cultura ética e políticas adotadas pela companhia;
- Realizar diligências nas contratações com terceiros, parceiros e clientes, por exemplo, consultando base de dados públicas, analisar sua reputação no mercado, confrontar com listas restritivas e solicitar esclarecimentos quando necessário;
- Estabelecer cláusulas contratuais com terceiros e parceiros de cumprimento das leis, incluindo a Lei nº 12.846/2013;
- Instituir um coordenador ou equipe responsável pelo programa e criar um comitê formado por membros da alta liderança, inclusive.

Para detecção, a empresa vai fazer uso dos mecanismos internos desenvolvidos para identificar potenciais ou reais descumprimentos, por exemplo:

- Possuir canais de comunicação para registrar consultas e denúncias (inclusive de forma anônima) e investigar todas aquelas recebidas;
- Inspeccionar pagamentos a terceiros considerados de risco;

- Realizar pesquisa de conflito de interesses com colaboradores e avaliar se existe alguma exposição com terceiros ou agentes públicos;
- Promover auditorias por meio de departamento próprio ou externo, com independência necessária, confiança e autonomia dos auditores;
- Monitorar a implementação das medidas de remediação de questões apontadas pelas auditorias;
- Aplicar pesquisas de cultura de integridade, para identificar a percepção dos colaboradores em relação à confiança no programa e trabalhar no feedback recebido;
- Desenvolver indicadores para monitoramento das atividades do programa de integridade.

Já para correção, a instituição deve prever e aplicar medidas operacionais, gerenciais ou disciplinares, para corrigir situações de comprovada infração ao programa de integridade ou a alguma legislação aplicável, tais como:

- Advertir de forma verbal ou escrita;
- Suspender vencimentos ou bonificação;
- Desligar colaboradores envolvidos em descumprimentos graves;
- Terminar relação contratual com fornecedor e/ou parceiro;
- Recomendar a revisão ou criação de novas políticas ou controles;
- Transferir funcionários para outras funções, departamentos ou localidades.

O envolvimento da alta direção da empresa é imprescindível na construção de um programa eficaz e efetivo, para garantir que as políticas estejam alinhadas com a estratégia e os objetivos de negócio, recursos

suficientes sejam alocados para desenvolver, implementar, manter e aprimorar o programa e que a iniciativa seja apoiada e multiplicada aos demais níveis da organização.

A organização deve também atribuir a cada colaborador a obrigação individual de respeitar

o programa de Integridade. É importante que os colaboradores conheçam antecipadamente as possíveis consequências por descumprir as normas, para que exista transparência e tratamento igualitário para todos, independentemente da função ou nível hierárquico.

As orientações apresentadas neste capítulo exemplificam medidas que podem ser adotadas por uma empresa que queira implementar ou aprimorar um programa de integridade.

Além disso, existem iniciativas que visam promover um ambiente de negócios mais ético e que podem auxiliar na adoção de boas práticas, são elas:

PACTO GLOBAL: chamada para as empresas alinharem suas estratégias e operações dos 10 princípios universais nas áreas de Direitos Humanos, Trabalho, Meio Ambiente e Anticorrupção.

 [Mais informações acesse o site](#)

PACTO EMPRESARIAL PELA INTEGRIDADE E CONTRA A CORRUPÇÃO: conjunto de diretrizes e procedimentos que deverão ser adotados pelas empresas e entidades signatárias no relacionamento com os poderes públicos.

 [Mais informações acesse o site](#)

SELO MAIS INTEGRIDADE: reconhece as empresas e cooperativas do agronegócio que adotam práticas de integridade sob a ótica da responsabilidade social, sustentabilidade, ética e o comprometimento em inibir a fraude, suborno e corrupção.

 [Mais informações acesse o site](#)

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU): órgão do governo federal que disponibiliza em seu site publicações e materiais relacionados à importância da integridade nas relações comerciais e que auxiliam empresas a constituírem um programa de integridade.

 [Mais informações acesse o site](#)

CADASTRO AGROÍNTEGRO: iniciativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), para reconhecer ações iniciais efetivas de empresas e cooperativas agropecuárias que demonstrem a implementação de práticas de integridade, ética e transparência.

 [Mais informações acesse o site](#)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essas são as regras e diretrizes básicas de conduta que se espera de todas as instituições e empresas do setor da agroindústria para prevenir e combater a corrupção. Acredita-se que essas medidas possam fortalecer as estruturas de negócios e dar transparência à sociedade, gerando confiança e, conseqüentemente, crescimento.

Ressalta-se que os temas aqui tratados são para conhecimento e consulta, mas, por sua amplitude, não se limitam a eles. Sempre caberá se aprofundar e complementar este saber por outros meios.

Com este Guia, espera-se fixar a ideia de que todos ganham ao prevenir a corrupção: empresas, consumidores, colaboradores e a sociedade em geral.

Una-se a esta iniciativa!

Venha fazer parte da Ação Coletiva!



REFERÊNCIAS

1. Playbook sobre Ações Coletivas Anticorrupção. Disponível em: <https://materiais.pactoglobal.org.br/Playbook-acoes-coletivas-anticorruptao>. Acesso em: jan. 2022.
2. Programa MAPA Íntegro. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/integridade/conheca-o-programa-mapa-integro>. Acesso em: jan.2022.
3. Guia de Apoio ao Mapeamento de Riscos para Integridade. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/integridade/guia-de-apoio-ao-mapeamento-de-riscos-para-a-integridade>. Acesso em: jan.2022.
4. Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2010/decreto/d7203.htm. Acesso em: jan. 2022.
5. Portaria Interministerial nº 333. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/44844/13/PORTARIA%20INTERMINISTERIAL%20N%C2%BA%20333.pdf>. Acesso em: jan.2022.
6. Portaria Mapa nº 1.543, de 14 de julho de 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acao-a-informacao/institucional/comissao-de-etica/arquivos/PORTARIAN1.543DE14DEJULHODE2017ConflitodelInteressesMAPA.pdf>. Acesso em: jan.2022.
7. Portaria Mapa nº 284, de 13 de agosto de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-284-de-13-de-agosto-de-2020-273918190>. Acesso em: jan.2022.
8. Portaria Mapa nº 289, de 26 de agosto de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-289-de-26-de-agosto-de-2020-274388655>. Acesso em: jan.2022.
9. Portaria Mapa nº 155, de 26 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mapa-n-155-de-26-de-maio-de-2021-323013307>. Acesso em: jan.2022.
10. Portaria Mapa nº403, de 21 de fevereiro de 2022.
11. Decreto nº 10.889, de 09 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.889-de-9-de-dezembro-de-2021-366039278>. Acesso em: mar.2022.
12. Selo + Integridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/integridade/selo-mais-integridade>. Acesso em: jan. 2022.



Rede Brasil

www.pactoglobal.org.br

